



Prefeitura Municipal Santa Inês
DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS – PB

LEI Nº. 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

Lei Municipal Orçamentária nº 268/2019

Em, 17 de Dezembro de 2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, PARA O EXERCÍCIO DE
2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTA INÊS, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 19.576.681,00 (Dezenove Milhões, Quinhentos e Setenta e Seis Mil e Seiscentos e Oitenta e Um Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	16.420.927	83,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	211.195	1,08
Contribuições	5.998	0,03
Receita Patrimonial	226.302	1,16
Receita de Serviços	1.787	0,01
Transferências Correntes	15.787.335	80,64
Outras Receitas Correntes	188.310	0,96
Receitas de Capital	5.397.541	27,57
Alienação de Bens	5.998	0,03
Transferências de Capital	5.391.543	27,54
Deduções	2.241.787	11,45
Transferências Correntes	2.241.787	11,45
Total:	19.576.681	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	19.576.681	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	13.110.291	66,97
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.855.525	40,13
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.679	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.253.087	26,83
DESPESAS DE CAPITAL	6.349.726	32,44
INVESTIMENTOS	6.206.111	31,70
INVERSÕES FINANCEIRAS	28.477	0,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	115.138	0,59
Reserva de Contingência	116.664	0,60

Reserva de Contingência	116.664	0,60
Total:	19.576.681	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	19.576.681	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	806.000	4,12
02.010	Gabinete do Prefeito	562.468	2,87
02.020	Secretaria de Administração e Planejamento	778.197	3,98
02.030	Secretaria de Finanças	923.907	4,72
02.040	Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo	2.618.636	13,38
02.050	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.941.422	9,92
02.060	Secretaria de Educação	5.109.691	26,10
02.070	Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer	1.056.122	5,39
02.080	Secretaria de Saúde	2.176.499	11,12
02.090	Fundo Municipal de Saúde	2.089.024	10,67
02.100	Secretaria de Assistência Social	536.183	2,74
02.110	Fundo Municipal de Assistência Social	801.948	4,10
02.120	Controladoria Geral do Município	59.920	0,31
99.990	Reserva de Contingência	116.664	0,60
Total:		19.576.681	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		19.576.681	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 116.664,00 (Cento e Dezesseis Mil e Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO NILDO LEITE
PREFEITO